

Sessão 11.^a

42.

Em 15 de Maio de 1827.

Presidencia do Sr. Bispo Capellão Mor.

Achando-se presentes 27 Srs. Senadores, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1.^o Secretario leu hum officio que recebera do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, do theor seguinte:

"V. Ex.^a de S. M. = Remetto a V. Ex.^a o incluso officio do Sargento Mor Engenheiro Luiz D'alincourt, de 6 de Marco d'este anno, sobre as difficuldades que encontra para satisfazer ao que exigem alguns artigos do Decretto que se remetteo para uniformidade dos trabalhos Statisticos; e V. Ex.^a o fará presente na Camara dos Senadores.

Deus guarde a V. Ex.^a Faco em 11 de Maio de 1827. = Visconde de São Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo."

Foi remettido á Commissão de Statistica.

Não havendo Parcours de Comissões a ler, o Sr. Presidente declarou que se entrava na materia da Ordem do dia, e proseguio a 3.^a Discussão do Projecto sobre Minerações, começando pelo

Artigo 2.^o

Nos terrenos publicos o exercicio d'ista faculdade depende de licença da Authoridade competente; e nos de particulares do consentimento dos respectivos proprietarios.

O Sr. Camara offereceu tres Artigos adicionais que foram apoiados; concebidos n'estes termos:

Artigo 1.^o

No caso de venda das terras, e aguas mineraes já concedidas; será preferido o dono da superficie. =
= M. F. da Camara.

Artigo 2.^o

Cessa a contar da data da presente Lei, o privilegio de Mineiro. = Manuel Ferreira da Camara.

Artigo 3.^o

Cessa do mesmo modo o officio de Guarda-Mór geral, e dos seus delegados. = M. F. da Camara.

O Sr. João Evangelista mandou á Mesa, para se inferir na acta a sua declaração de voto, concedida na maneira seguinte:

„Votei que não passasse o 1.^o artigo. Pelo do Senado 15 de Maio de 1827. = João Evangelista de Faria Lealatto.

Foram mandadas á Mesa, e apoiadas as seguintes emendas:

1.^a Do Sr. Visconde de Bayrú. „Emenda do Artigo 2.^o Nos terrenos publicos o exercicio da faculdade de minerar depende da Authoridade competente; mas esta poderá negar a licença, se assim julgar convier ao Bem Publico. = Visconde de Bayrú.

2.^a Do Sr. Carneiro de Campos. „Ao Artigo 2.^o da Lei de Mineração. Depois da palavra = Proprietarios = acrescente-se = ou da terra quando ella seja livre, ou da mina quando alguma pessoa distincta conforme n'ella esse direito em consequencia do actual systema. Salva a redacção. = Carneiro de Campos.

O Sr. Visconde de Alcantara enviou á Mesa os seguintes artigos addicionaes; que foram apoiados:
„Artigos additivos á Lei das Minas.

1.^o Ao dono da superficie pertencem as metaes, que o seu centro contiver, e não estiverem já a outro concedido.

2.^o Ao dono das metaes incorradas na superficie ainda não concedida, pertence igualmente a dita superficie.

3.^o Se a superficie estiver doada a hum, e as metaes do seu centro a outro, não se convencioneando os donos de huma, e outra couza; será a quantidade da superficie dividida entre elles, e cada hum ficará senhor da sua quota parte de superficie, e das metaes que ella encerrar.

4.^o As confissões de Sismarias da data d'este Decreto em diante comprehendirão igualmente as metaes, que ellas encerrarem. = V. de Alcantara. =

Em consequencia de varias observações emitidas por alguns Sen. Senadores, o Sen. Presidente propoz ao Senado:

1.^o Se approvava que continuasse a 3.^a discussão d'esta Lei com os Artigos additivos e emendas só do anno passado, sem prejuizo das emendas que se forem apresentando. Assim se venceu.

2.^o Se se devia mandar imprimir as Emendas, e Artigos additivos. Passou.

Ficou adiada a materia por ter dado a hora designada para a discussão do Regimento Interno.

O Sen. 1.^o Secretario leu os seguintes officios que n'aquelle momento havia recebido do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio; concebidos nos termos seguintes:

1.^o "V. Ex.^a Sen. = Leui a Presença de Sua Magestade o Imperador o Officio de V. Ex.^a de 14 do corrente, em que expõem a necessidade de chamar os Sena-

D. Visconde da Pedra Branca, e Domingos da Motta Tuxeira, para tomarem assento no Senado, e de recomendar a maior brevidade nas eleições dos que devem entrar nos lugares que vagarão. E manda o Mesmo Senhor, que eu participe a V.ª E.ª que tendo sido nomeado Senador o Visconde da Pedra Branca, quando já estava revestido de caracter diplomatico em Paris, foi indispensavel conservá-lo alli para concluir negociações por elle encetadas, e de que tenha cabal conhecimento; mas que não se afastando jamais, Sua Magestade, do principio de que preferem a quaesquer outras as funções de Legislador, já ordenou que elle fosse substituido quanto antes n'aquella Corte, ficando V.ª E.ª na intelligencia que se expedem, na data d'este, tanto as ordens necessarias para vir tomar assento n'essa Camara o Senador nomeado pela Provincia do Ceará, Domingos da Motta Tuxeira, como novas recommendações para a brevidade das eleições a que cumpre proceder pelo fallecimento do Desembargador Antonio José Duarte de Araujo Gondim, e dos Marquizes da Praia Grande, e Maracá, na conformidade do que foi ordinado aos Presidentes de Pernambuco, Matto Grosso, e Bahia, nas datas do 1.º de Fevereiro de 1826, 19 de Janeiro, e 12 de Marco d'este anno. O que V.ª E.ª fará presente na Camara dos Senadores.

Deus guarde a V.ª E.ª. Dado em 14 de Maio de 1827.
= Visconde de São Leopoldo. = Sr. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remettido a Commissão de Constituição.
2.º " V.ª E.ª. = O Presidente da Provincia do Ceará, respondendo á Ordem que lhe foi expedida por esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio,

quando se lhe remetter o Livro para uniformar os trabalhos estatísticos, expoz no officio incluso de 5 de Fevereiro d'este anno, as difficuldades que tem encontrado no cumprimento da mesma ordem; e por isso se remetto a V. Ex. para ser presente na Camara dos Senadores.

Dios Guarde a V. Ex. Paço em 14 de Maio de 1827.
= Visconde de São Leopoldo. = Sen. Visconde de Congonhas do Campo.

Foi remittido a Commissão de Statística.

Passou-se a 2.^a parte da Ordem do dia, que era a 3.^a discussão do Regimento Interno, e entrando em discussão os Artigos seguintes, depois de se julgarem sufficientemente discutidos, foram postos a votação, e approvados.

Artigo 131.

Com elle assistirá hum dos officiaes da Secretaria, que se julgar habil, e ambos tomarão notas do que se passar na Sessão, para confezirem depois, e do resultado formar a Acta.

Artigo 132.

O Porteiro he encarregado do arranjo, e acio da Secretaria, guarda, e arremas dos Livros &c.

Artigo 133.

Os continuos servirão na Secretaria, nas Comissões, e expediente até a porta da Sala das Sessões. Terão a seu cuidado o acio, e promptificação da Secretaria, e cartas das Comissões. No impedimento do Porteiro servirá o seu lugar aquelle que for mais habil.

Artigo 134.

O Correio he empregado no expediente exterior do Paço do Senado.

Artigo 135.

Todas as despesas do Senado, e Repartições annexas serão feitas pelo Thesouro Publico por folhas minutas processadas na Secretaria do Senado, debaixo da inspecção do 1.º Secretario.

Passou-se ao Artigo 136. "Igualmente reformar-se-á a folha de hum a quantia estimada para supri-mento das despesas do Paço, e Secretaria do Senado, ficando o official maior obrigado a legalisar no Thesouro as despesas de cada mez."

Forão offerecidas a este Artigo as seguintes Emendas, que forão apoiadas.

1.ª Do Sr. Marquez de Santo Amaro. "O Artigo 136, será incluído no Artigo antecedente. Salva a redacção. = M. de S. Amaro."

2.ª Do Sr. Marquez de Jacarepaguá. "Proponho que o Artigo 136 passe para o lugar do Artigo 137, e este para o lugar d'aquelle; visto o Artigo 137 referir-se unicamente ao Artigo 135. = M. de Jacarepaguá."

Julgando-se toda a materia sufficientemente discuti-da, o Sr. Presidente propoz ao Senado.

1.º Se approvava o Artigo tal qual, salvas as Emendas. Venceo-se que sim.

2.º Se approvava que o Artigo 136 fosse incluído no Artigo antecedente. Resolver-se que não.

Ficou adiada a discussão da Emenda do Sr. Marquez de Jacarepaguá, por ter dado a hora.

O Sr. Presidente designou para Ordem do Dia, os trabalhos das Comissões.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde.

Bispo Capellão Mo. Presidente.

Vicconde de Oropesa 1.º Secretario
José Joaquim de Carvalho 2.º Secretario